

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROJETO DE LEI Nº 36 , DE 2025

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1231/2025

Data: 09/05/2025 - Horário: 14:59

Legislativo - PLO 36/2025

Institui, no âmbito do Município de Congonhas, o fornecimento de protetor auricular para crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Congonhas, o fornecimento gratuito de protetores auriculares para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente matriculadas na rede pública municipal de ensino ou cadastradas nos serviços públicos de Saúde e Assistência Social do Município de Congonhas.

Parágrafo Único Para os fins desta Lei, considera-se criança com TEA aquela que possua diagnóstico da síndrome clínica conforme disposto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º O fornecimento dos protetores auriculares tem como objetivo minimizar a hipersensibilidade auditiva e o desconforto sensorial causado por estímulos sonoros, garantindo maior bem-estar, inclusão e qualidade de vida às crianças com TEA.

Art. 3º Terão direito ao benefício previsto nesta Lei os responsáveis legais que apresentarem:

- I - Laudo médico ou psicológico com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- II - Comprovante de matrícula da criança na Rede Pública Municipal de Ensino ou cadastro em programas municipais de saúde;
- III - devidamente cadastrada e com situação regular no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico da Assistência Social.

Art. 4º Os protetores auriculares fornecidos deverão atender às normas técnicas de segurança e conforto, sendo preferencialmente do tipo atenuador de ruídos, ajustáveis e reutilizáveis, apropriados para uso infantil.

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3732-0300 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL



Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Art. 5º O número de benefícios concedidos anualmente será definido por ato do chefe do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário ou através de crédito especial.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos operacionais, os critérios de requerimento, e demais disposições necessárias à implementação da distribuição dos protetores auriculares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 09 de maio de 2025

Heli Nascimento Faustino (Heli Piu)
Vereador

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL



Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover o bem-estar, a inclusão e a qualidade de vida de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) devidamente matriculadas na rede pública municipal de ensino ou cadastradas nos serviços públicos de Saúde e Assistência Social do Município de Congonhas, por meio do fornecimento gratuito de protetores auriculares adequados à sua condição sensorial.

É amplamente reconhecido que muitas crianças com TEA apresentam **hipersensibilidade sensorial**, sendo extremamente impactadas por ruídos intensos, sons imprevisíveis e ambientes barulhentos – especialmente nas escolas. Esses estímulos podem causar grande desconforto, crises sensoriais, dificuldades de socialização, prejuízo no processo de aprendizagem, crises de ansiedade e sofrimento psíquico.

Os **protetores auriculares** são medidas simples, de baixo custo e alta eficácia na redução desses impactos, e melhoria significativa na qualidade de vida das crianças, funcionando como barreira atenuadora contra os estímulos auditivos exacerbados. A iniciativa visa garantir o direito à educação inclusiva, segura e acolhedora, em conformidade com o que preconiza a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015)** e a **Lei nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Importante destacar que o projeto prevê que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os limites financeiros e as prioridades estabelecidas na legislação orçamentária, o que assegura sua legalidade e viabilidade administrativa.

Diante disso, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres colegas vereadores, com a convicção de que contará com o apoio necessário para sua aprovação e implementação.

Congonhas, 09 de maio de 2025

Heli Nascimento Faustino (Heli Piu)
Vereador

EM BRANCO

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 1/6
Data: 13/12/2024

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			797.009.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		359.085.500,00	
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio		560.000,00	
3.1.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	560.000,00		
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		329.028.500,00	
3.1.90.03.00.00.00.00	Pensões do RPPS e do Militar	500,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	75.573.750,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	236.302.750,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	3.847.000,00		
3.1.90.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	7.852.500,00		
3.1.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	139.000,00		
3.1.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	10.500,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.302.500,00		
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos		29.497.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	29.497.000,00		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		2.200.000,00	
3.2.91.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos		2.200.000,00	
3.2.91.22.00.00.00.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	2.200.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		435.723.500,00	
3.3.30.00.00.00.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal		244.000,00	
3.3.30.41.00.00.00.00	Contribuições	244.000,00		
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos		66.581.500,00	
3.3.50.41.00.00.00.00	Contribuições	66.529.000,00		
3.3.50.42.00.00.00.00	Auxílios	50.500,00		
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais	2.000,00		
3.3.60.00.00.00.00.00	Transferências Instituições Priv. com Fins Lucrat		3.155.000,00	
3.3.60.41.00.00.00.00	Contribuições	55.000,00		
3.3.60.45.00.00.00.00	Subvenções Econômicas	3.100.000,00		
3.3.71.00.00.00.00.00	Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio		1.386.000,00	
3.3.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.386.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		300.952.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	144.000,00		
3.3.90.18.00.00.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	750.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	41.974.500,00		

EM BRANCO

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 28/33
Data: 13/12/2024

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS		115.140.000,00	700.430.000,00	114.510.000,00	930.230.000,00
Órgão: 15.00 Secretaria Municipal de Saúde		9.467.000,00	225.780.500,00	10.006.000,00	245.253.500,00
Unidade: 15.01 Fundo Municipal de Saúde		9.467.000,00	225.780.500,00	10.006.000,00	245.253.500,00
10	Saúde	9.467.000,00	225.780.500,00	10.006.000,00	245.253.500,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.510.500,00	147.346.750,00	4.781.500,00	159.638.750,00
10.302.0036	Assist. Saúde Média/Alta Complexidade	7.510.500,00	145.638.750,00	600.500,00	153.749.750,00
10.302.0036.2.255	Serviços Assist. Hospitalar e Ambulatorial - Central de Regulação		383.000,00		383.000,00
10.302.0036.2.259	Serviços Laboratório Análises Clínicas e Farmácia - MAC		1.800.000,00		1.800.000,00
10.302.0036.2.262	Serviços Assistência à Saúde Especializada		78.591.250,00		78.591.250,00
10.302.0036.2.263	Serviços de Média/Alta Complexidade - Ações Judiciais		475.000,00		475.000,00
10.302.0036.2.283	Programa Kit Lanche Pacientes - TFD - Emenda Impositiva		200.000,00		200.000,00
10.302.0037	Prevenção e Saúde		720.000,00		720.000,00
10.302.0037.2.041	Centro de Referência Prevenção Suicídio - Emenda Impositiva		220.000,00		220.000,00
10.302.0037.2.127	Centro de Referência Prevenção Suicídio		500.000,00		500.000,00
10.302.0055	Consórcios Públicos			575.000,00	575.000,00
10.302.0055.0.049	Apoio Consórcio Intermunicipal - CISRU			575.000,00	575.000,00
10.302.0057	Emendas Impositivas		988.000,00	3.606.000,00	4.594.000,00
10.302.0057.0.092	Apoio à Entidades - SMS - Emenda Impositiva			3.606.000,00	3.606.000,00
10.302.0057.2.184	Assistência à Saúde Especializada - Emenda Impositiva		831.000,00		831.000,00
10.302.0057.2.195	Apoio à Saúde da Mulher e da Criança - Emenda Impositiva		157.000,00		157.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		5.260.000,00		5.260.000,00
10.303.0035	Atenção Básica em Saúde		5.260.000,00		5.260.000,00
10.303.0035.2.169	Assistência Farmacêutica/Farmácia Básica		5.260.000,00		5.260.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		2.550.500,00	606.000,00	3.156.500,00
10.304.0037	Prevenção e Saúde		2.550.500,00	606.000,00	3.156.500,00
10.304.0037.0.091	Apoio à Entidades - SMS - Emenda Impositiva			606.000,00	606.000,00
10.304.0037.2.097	Manutenção do Centro de Zoonoses - Emenda Vereador		150.000,00		150.000,00
10.304.0037.2.183	Higiene e Fiscal. Sanitária de Produtos e Serviços		240.000,00		240.000,00
10.304.0037.2.185	Manutenção do Centro de Zoonoses		2.160.000,00		2.160.000,00
10.304.0037.2.257	Vigilância do Trabalhador		500,00		500,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		6.049.000,00		6.049.000,00
10.305.0037	Prevenção e Saúde		6.049.000,00		6.049.000,00
10.305.0037.2.161	Apoio às Ações de Combate à Dengue		5.000.000,00		5.000.000,00
10.305.0037.2.186	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde		1.049.000,00		1.049.000,00

EM BRANCO

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 27 de Março de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 3869

32.01.08.122.0002.2.056 - Despesas Gerais com Agentes Políticos - SEDAS

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação

33 - Secretaria Munl de Segurança Pública e Trânsito

33.01 - Gabinete Sec Mun Segurança Pública e Trânsito

33.01.04.122.0002.2.009 - Despesas Gerais com Agentes Políticos - SESP 3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação

15 - Secretaria Municipal de Saúde

15.01 - Fundo Municipal de Saúde

15.01.10.301.0035.2.155 - Serviços de Assistência a Saúde

3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

14 - Secretaria Municipal de Educação

14.01 - Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

14.01.12.122.0002.2.121 - Coordenação Secretaria de Educação

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação

14.03 - Educação Infantil e Ensino Fundamental

14.03.12.361.0029.2.128 - Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação

14.03.12.365.0029.2.130 - Desenvolvimento da Educação Infantil 3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação

15 - Secretaria Municipal de Saúde

15.01 - Fundo Municipal de Saúde

15.01.10.122.0002.2.191 - Coordenação Unidade Central de Saúde

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação

15.01.10.302.0036.2.262 - Serviços Assistência a Saúde Especializada 3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação

17 - Secretaria Municipal de Administração

17.01 - Gabinete da Secretaria Mun Administração

17.01.04.122.0002.2.301 - Coordenação Secretaria de Administração

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação

27 - Secretaria Municipal de Cultura

27.01 - Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura

27.01.04.122.0002.2.321 - Coordenação Secretaria de Cultura

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação

29 - Secretaria Municipal de Finanças

29.01 - Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças

29.01.04.122.0002.2.325 - Coordenação Secretaria de Finanças

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação

31 - Secretaria Municipal de Obras

31.01 - Gabinete da Secretaria Municipal de Obras

31.01.04.122.0002.2.329 - Coordenação Secretaria Municipal de Obras

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação

14 - Secretaria Municipal de Educação

14.06 - FUNDEB

14.06.12.361.0029.2.152 - Pagamento do Corpo Docente/Recursos do FUNDEB

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação

31 - Secretaria Municipal de Obras

31.02 - Gestão de Obras Públicas

31.02.26.451.0010.1.004 - Construção e Pavimentação de Vias

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

31 - Secretaria Municipal de Obras

31.02 - Gestão de Obras Públicas

31.02.26.451.0010.1.004 - Construção e Pavimentação de Vias

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

TOTAL DE CRÉDITOS

5.955.958,57

1056.1708

2.342.259,57

EM BRANCO



Projeto de Lei 36/2025

Matéria lida em Plenário – **15ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **13 de maio de 2025.**



Averaldo Pereira da Silva

Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO



PARECER JURÍDICO PL_36/2025

PROCURADORIA JURÍDICA

Interessado: Câmara Municipal de Congonhas

Assunto: Análise de legalidade do Projeto de Lei nº 36/2025

Autoria: Vereador Heli Nascimento (Heli Piu)

I – DO OBJETO

Submete-se à análise desta Procuradoria o Projeto de Lei nº 36/2025, que "institui, no âmbito do Município de Congonhas, o fornecimento de protetor auricular para crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA".

A proposição estabelece que o fornecimento será realizado mediante comprovação médica e cadastro em serviços públicos municipais, com posterior regulamentação pelo Poder Executivo.

A análise visa verificar a existência de **vício de iniciativa**, a **legalidade formal e material** da proposta à luz da **Lei Orgânica Municipal** e do **Regimento Interno da Câmara Municipal**, além de indicar as **comissões temáticas competentes** para tramitação da proposição, conforme previsto no **art. 53** do Regimento Interno.

II – DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

O projeto trata de política pública municipal voltada à proteção de crianças com TEA, o que se insere no âmbito de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 6º, VII da Lei Orgânica Municipal de Congonhas.

A iniciativa parlamentar em projetos com tal conteúdo não é, em regra, vedada, desde que não interfira diretamente na estrutura administrativa do Poder Executivo, na organização dos seus órgãos, ou no regime jurídico de seus servidores, hipóteses essas que configurariam vício formal de iniciativa (art. 74, II da LOMC).

Contudo, embora o projeto mencione que a regulamentação ficará a cargo do Executivo e que o fornecimento se dará nos limites do

EM BRANCO

orgamento público, a criação de obrigação de fornecimento de bens custeados com recursos públicos configura despesa obrigatória e impõe ação concreta ao Executivo, o que atrai a necessidade de iniciativa privativa do Prefeito, conforme reiteradamente decidido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Nesse sentido, o TJMG já declarou a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que impõem obrigações diretas ao Executivo em ações análogas (IMPOSIÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PELOS PACIENTES DO SUS), por vício formal de iniciativa, inclusive oriundas do Município de Congonhas:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº4.078/2022 DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA (CIFIBRO) - REGRAS DE INICIATIVA RESERVADA DE LEI - PRESENÇA - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE REPRESENTA IMPACTO FINANCEIRO - CAUTELAR DEFERIDA.

Presentes os pressupostos legais e especiais, defer-se a liminar que objetiva suspender a aplicabilidade da Lei nº4.078/2022 do Município de Congonhas, que dispõe sobre a instituição da 'Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIFIBRO)' no âmbito do Município, até o julgamento final da ação direta de inconstitucionalidade. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.22.297594-8/000, Relator(a): Des.(a) Kildare Carvalho, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 23/08/2023, publicação da súmula em 01/09/2023)”.
III – DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL COMPLEMENTAR

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ), firmou a tese de que não há usurpação de competência quando o projeto não trata da estrutura do Executivo, nem do regime de servidores, mesmo que gere despesa.



EM BRANCO

Contudo, para que a lei seja válida, é exigido o cumprimento do art. 113 do ADCT, que determina a necessidade de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro, o que não consta do Projeto de Lei nº 36/2025, sendo este um vício de inconstitucionalidade formal também reconhecido pelo TJMG em caso analisado do Município de Congonhas, senão vejamos:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES - VÍCIO DE INICIATIVA: INEXISTÊNCIA - ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO: AUSÊNCIA: INCONSTITUCIONALIDADE.

- Embora o estabelecimento de política pública criadora de obrigação para que as instituições hospitalares públicas e privadas forneçam pulseiras identificadoras aos pacientes não seja de iniciativa reservada ao Poder Executivo, mostra-se inconstitucional a norma originada do Poder Legislativo que não contemple prévio estudo de impacto econômico-financeiro à administração responsável pelo implemento e fiscalização da lei, isso desconforme regra do art. 113 do ADCT, aplicável no âmbito municipal por força de precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

V.v

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - IMPOSIÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PELOS PACIENTES DO SUS - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INEXISTÊNCIA. 1. A lei que cria despesa para a Administração Pública, mas não trata da sua estrutura, da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores, não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.



EM BRANCO



Precedente do Supremo Tribunal Federal. 2. O rol de matérias de iniciativa legislativa privada do Chefe do Poder Executivo, previsto no art. 61 da Constituição da República, é taxativo, não admitindo interpretação extensiva. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.000.23.000931-8/000, Relator(a): Des.(a) Carlos Henrique Perpetuo Braga, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 30/11/2023, publicação da súmula em 05/02/2024)";

IV – DA JUSTIFICATIVA E DO MÉRITO

A justificativa do projeto é plausível e meritória, tendo como norte a proteção de crianças com TEA, com fundamento na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Todavia, sua forma de apresentação legislativa é inadequada, considerando a imposição de despesa e de obrigação administrativa direta ao Executivo, sem a competente estimativa de impacto orçamentário.

V – DA TRAMITAÇÃO REGIMENTAL

Caso a Câmara entenda por dar prosseguimento à tramitação, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá passar pelas seguintes Comissões Permanentes:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (inciso I) – Análise da legalidade e constitucionalidade.

2. Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento (inciso II) – Verificação de repercussões orçamentárias.

3. Comissão de Saúde e Assistência Social (inciso V) – Por se tratar de política pública de saúde para pessoas com deficiência.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina:

EM BRANCO



- Pela relevância social e jurídica da matéria, voltada à inclusão e proteção de crianças com TEA;
- Todavia, reconhece a existência de vício formal de iniciativa, conforme a jurisprudência citada;
- Aponta, ainda, a inconstitucionalidade pela ausência de estudo de impacto orçamentário, conforme exigido pelo art. 113 do ADCT e jurisprudência do STF e TJMG;
- Recomenda-se que a proposição seja transformada em Indicação Legislativa ao Executivo, para que, se entender conveniente, proponha projeto de lei com iniciativa própria.

Congonhas, 16 de maio de 2025.

DAVI LEONARD
BARBIERI:998714086
68

Assinado de forma digital por DAVI
LEONARD BARBIERI:99871408668
Dados: 2025.05.16 15:00:29 -03'00'

Davi Leonard Barbieri

Procurador da Câmara

EM BRANCO

Projeto de Lei nº 36/2025
Pedido de Vista

Pedido de Vista pelo Vereador Heli Nascimento Faustino – 17ª
Reunião de Comissões – 26/05/2025, conforme Art. 73, inciso VI do
R.I.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **26 de maio de 2025**.



AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente – Mesa Diretora

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Vereador Heli Nascimentos Faustino, devolveu o PL 36/2025 à Secretaria do Legislativo, no dia 02 de junho de 2025, após pedido de vista solicitado em 26 de maio de 2025, durante a 17ª Reunião de Comissões.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 02 de junho de 2025.

Robson

ROBSON CALDEIRA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CMC/RC

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3732-0300 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de junho de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 036/2025 - Institui no âmbito do Município de Congonhas, o fornecimento de protetor auricular para crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

RELATÓRIO

O projeto visa instituir no âmbito do Município de Congonhas, o fornecimento de protetor auricular para crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

A matéria foi proposta pelo Vereador Heli Nascimento Faustino, a iniciativa parlamentar em projetos com tal conteúdo não é, em regra, vedada. Contudo a criação de obrigação de fornecimento de bens custeados com recursos públicos configura despesa obrigatória e impõe ação concreta ao Executivo, o que atrai a competência privativa do prefeito, conforme reiteradamente decidido pelo TJMG.

Embora o Tribunal Federal já tenha firmado tese de que não há usurpação de competência quando o projeto não trata de estrutura do Executivo, nem do regime de servidores, mesmo que gere despesa. A ausência de impacto orçamentário e financeiro no projeto demonstra um vício de inconstitucionalidade formal.

Pela **REPROVAÇÃO** da matéria, nos termos do parecer do procurador.

Magalhães
Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães – Presidente	<i>Magalhães</i>
Kate Bárbara Marques Urzedo – Vice-Presidente	<i>Urzedo</i>
Eduardo Cordeiro Matosinhos	<i>Matosinhos</i>
Hemerson Ronan Inácio	<i>Inácio</i>
Vagner Luiz de Souza	<i>Souza</i>
Roberto Kleiton G. de Aguiar	<i>Aguiar</i>
Eduardo Ladislau Marques	<i>Marques</i>

EM BRANCO

Congonhas
CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Memorando N° /2025/CMC/GABHELI

Congonhas, 09 de junho de 2025

De: Heli Nascimento Faustino

Para: Averaldo Pereira da Silva

Assunto: Arquivamento de Projeto de Lei 36/2025

O vereador que este subscreve, vem solicitar o **arquivamento do Projeto de Lei nº 36/2025** de autoria do mesmo, por motivos administrativos e conforme decisão interna. Solicito que sejam adotadas as providências necessárias para o devido arquivamento do referido projeto nos registros competentes

Atenciosamente,


Heli Nascimento Faustino (Heli Piu)
Vereador

EM BRANCO



Projeto de Lei nº 36/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de junho de 2025.


Fabiana Aparecida Costa Bittencourt
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO

EM BRANCO